**Lei nº 4.222, de 05 de junho de 2019.**

**“Estabelece o índice para a revisão**

 **geral anual dos subsídios do Prefeito**

 **e Vice-Prefeito Municipal”.**

 **VANIUS VIANA NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal, faço saber**,** no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que promulgo, em virtude de rejeição de veto, a seguinte lei:

 **Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,94% (quatro virgula noventa e quatro por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que passam a ser, respectivamente, de R$ 14.495,78 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e oito centavos) e R$ 7.247,89 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais com oitenta e nove centavos).

 **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

 3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

 **Art. 3**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

 **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI**, 05 de junho de 2019.

Ver. Vanius Viana Nogueira,

Presidente.

**Registre-se e publique-se:**

Ver. Ademir Bica Fagundes,

 2º Secretário.